

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE ARAÇUAÍ- MG

JUIZ TITULAR DA VARA: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES COIMBRA



Lei de Criação nº 10.770, de 21-11, de 2003
Data da instalação: 26-10-2005

Jurisdição: Araçuaí, Berilo, Berizal, Chapada do Norte, Coronel Murta, Cural de Dentro, Francisco Badaró, Fruta-de-Leite, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Novorizonte, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Taiobeiras e Virgem da Lapa.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 5-10-12, p. 9/10.

ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h10min do dia vinte e cinco de outubro de 2012, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Márcio Flávio Salem Vidigal**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Araçuaí, situada na Praça Getúlio Vargas, 106, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MMº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Neurisvan Alves Lacerda**; pelo Diretor de Secretaria, Sr. José Marcos da Silva; pelos servidores Alessandro Alves do Nascimento, Aécio Pascoal da Fonseca, Cristiane Pontes Ramos, Emanuelle Abraão Maia Maciel, Marcelo Geraldo Cunha Fernandes, Naudiene Ribeiro Pardim, Patrick Santos Rocha, Rosiney Neres Gusmão e Thiago Francisco de Oliveira Pinto e por Vanusa Amaral de Matos, funcionária da FENEIS. Ausente o MMº Juiz do Trabalho Titular, Dr. **André Luiz Gonçalves Coimbra**, em razão de férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 890 processos distribuídos até o dia 24-10-2012, apurando-se a média de 4,63 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 25-10-2012, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 13-12-2012;
- b) procedimento ordinário: 20-11-2012;
- c) instrução: 4-12-2012.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 123 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 100 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 538 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 432 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 28 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 24 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 9 autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 24 autos de processos com carga, das quais 13 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constam 12 autos de processos com carga, das quais 5 vencidas e cobradas.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 380 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 3 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 1 autos de processo com carga para o serviço de cálculos judiciais, no prazo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2011 foi de 30%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 589 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 399 execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;
- b) 32 execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação “execução penalidade administrativa imposta”;
- c) 157 processos arquivados provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) 1 execuções de contribuições previdenciárias, inseridas no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de setembro de 2012.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2011, cuja média de processos em fase de execução foi de 705, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11,



refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2011 foi de 81,2%.

1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA Nº 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2011, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 5 ações relativas à nova competência da Justiça do Trabalho.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 13-11-2012 havia 15 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 7 processos;
- b) procedimento ordinário: 5 processos;
- c) instrução: 3 processos.

Foram examinados os autos dos processos 00901/12, 00950/12, 00969/12, 00900/12, 00884/12, 00885/12, 00886/12, 00903/12, 00888/12 e 00902/12, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00900/12, 00903/12 e 00902/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias);
- 00884/12, 00885/12 e 00886/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (60 dias);
- 00888/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (56 dias).

Foram examinados os processos da pauta do dia 13-11-12, uma vez que, conforme informação do Diretor de Secretaria, somente serão realizadas audiências na referida data, ocasião em que haverá designação de magistrado para atuação.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 01000/12, 00877/12, 01004/12, 01003/12, 00910/12, 00947/12, 01002/12, 00967/12, 01007/112 e 00966/12 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00607/12, 00870/12, 00651/112, 00487/112, 00939/12, 00905/12, 00915/12, 00936/12, 00525/12, 00916/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00607/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (52 dias); processo com determinação de expedição de carta precatória inquiritória, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;

- 00870/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (39 dias);

- 00651/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias); processo com determinação de expedição de carta precatória inquiritória, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;

- 00487/12 e 00936/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo



com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (50 dias);

- 00939/12 e 00905/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias);

- 00915/12 e 00916/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias);

- 00525/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 00658/12, 00499/12, 00034/12, 00083/12, 00169/12, 00380/12, 00387/12, 00451/12, 00198/12 e 00698/12 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT nº 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico nº 3, de 2011 e Recomendação CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00658/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias);
- 00034/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 120 e 130 - (mais de 10 dias);
- 00083/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 47 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 57 - (mais de 10 dias);
- 00380/12: excesso de prazo para julgamento de embargos de declaração, f. 238, em razão de ausência de magistrado atuando na Vara no período de 15-8-12 a 30-8-12, conforme certidão de f. 239;
- 00451/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (40 dias);
- 00198/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 52 - (mais de 10 dias);
- 00698/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (24 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 63 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00514/12, 00492/12, 00547/12, 00494/12, 00493/12, 00496/12, 00490/12, 00495/12, 00516/12 e 00580/12, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00514/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias); processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;
- 00492/12, 00494/12, 00493/12, 00496/12, 00490/12 e 00495/112: processos com determinação de perícia, — porém, sem designação de data

para realização da audiência de instrução;

- 00547/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias); processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;

- 00516/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias); processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;

- 00580/12: processo com determinação de expedição de carta precatória inquiritória, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 00869/12, 00079/12, 00181/12, 00892/12, 00288/12, 00138/12, 00390/12, 00309/12, 00445/12 e 00228/12.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00869/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias);

- 00892/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);

- 00138/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial

em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 2 ações civis públicas, até a presente data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil coletiva, até a presente data, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 00848/12, 00837/12, 00874/12, 00761/12, 00840/12, 00794/12, 00629/11, 00805/12 e 00848/11.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MMº Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MMº Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00837/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias);
- 00874/12, 00794/12 e 00805/12: audiências de julgamento designadas *sine die*;
- 00761/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (50 dias);
- 00840/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (44 dias); audiência de julgamento designada *sine die*;
- 00629/11 e 00848/11: processos com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização das audiências de instrução; audiências de julgamento designadas *sine die*.

Recomenda-se aos MMºs Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior

efetividade do processo do trabalho.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00156/12, 00604/12, 00795/11, 00500/11, 00899/11, 00389/11, 00188/12, 00723/12, 00733/12, 00735/12.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00899/11: custas não fixadas, em descumprimento ao artigo 58, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TST;
- 00188/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 00723/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (25 dias);
- 00733/12 e 00735/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (45 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio

para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 13-11-2012:

- a) procedimento sumariíssimo: 54 dias;
- b) procedimento ordinário: 43 dias;
- c) instrução: 158 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 25-10-2012, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 49 dias (13-12-2012);
- b) procedimento ordinário: 26 dias (20-11-2012);
- c) instrução: 40 dias (4-12-2012).

CORREIÇÃO DE 2011: Na correição realizada em 26-10-2011, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 37 dias;
- b) procedimento ordinário: 21 dias;
- c) instrução: 134 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 15 dias;
- b) procedimento ordinário: 13 dias;
- c) instrução: 15 dias.

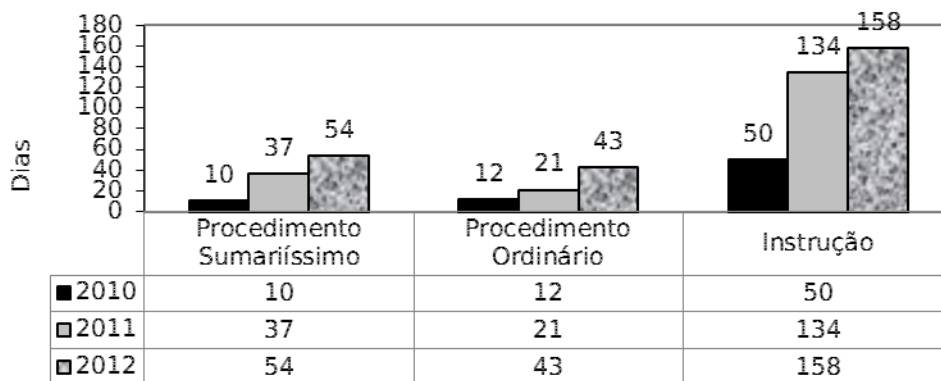
CORREIÇÃO DE 2010: Na correição realizada em 26-10-2010, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 10 dias;
- b) procedimento ordinário: 12 dias;
- c) instrução: 50 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

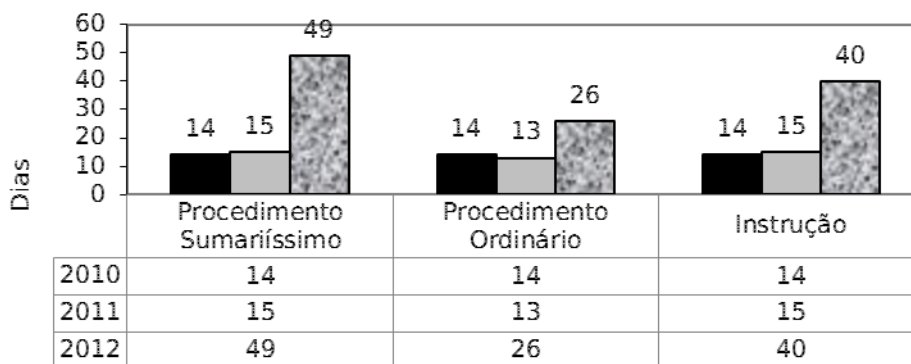
- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 14 dias;
- c) instrução: 14 dias.

Prazos médios de pauta



■ 2010
■ 2011
■ 2012

Disponibilidade de pauta



■ 2010
■ 2011
■ 2012

Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumaríssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2011, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados),

foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 209, média de 0,93 por dia;
- b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 22, média de 0,10 por dia;
- c) **decisões na fase de execução:** 28, média de 0,13 por dia;
- d) **total:** 259 processos conclusos para decisão no período, média total de 1,16 por dia de expediente forense.

	Ano-2011	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	209	0,93
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	22	0,10
Decisões na fase de execução	28	0,13
Total	259	1,16

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em setembro de 2012, com 19 dias úteis, realizaram-se:

- a) **audiências de procedimento sumariíssimo:** 53, média de 2,79 por dia;
- b) **audiências de procedimento ordinário:** 74, média de 3,89 por dia;
- c) **audiências de instrução:** 20, média de 1,05 por dia;
- d) **audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução:** 14, média de 0,74 por dia;
- e) **total de audiências:** 161, média de 8,47 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	53	2,79
Procedimento ordinário	74	3,89
Instrução	20	1,05
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	14	0,74
Total	161	8,47

No mês de setembro de 2012, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 27 sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 18 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item nº 3 do Quadro II-B. Foram conciliados 42 processos, conforme se verificou do Quadro III.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de terça-feira a quinta-feira, a partir das 8 horas e/ou 15 horas. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo e para as de procedimento ordinário e de 30 minutos para as instruções.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 300 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Não há auxílio fixo nesta Vara.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, sendo designado o auxílio fixo para esta Vara, que se observe o disposto no artigo 118-B, da Consolidação Geral dos Provedimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provedimento nº 1, de 2010.

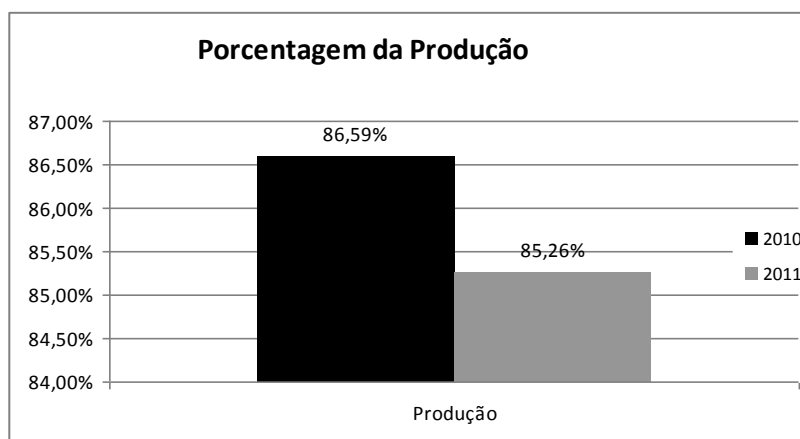
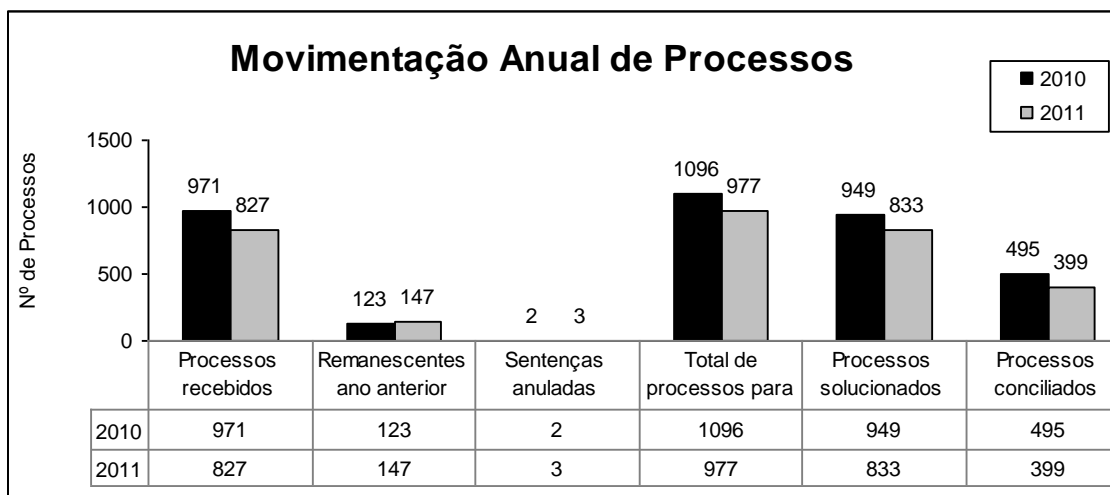
5. PRODUÇÃO – Do total de 977 processos para solução em 2011, 827 foram recebidos no ano 2011, 147 são processos remanescentes de 2010 e 3 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 4,36. No ano 2011, foram solucionados 833 processos, dos quais 399 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 85,26%.

Do total de 1.096 processos para solução em 2010, 971 foram recebidos no ano 2010, 123 são remanescentes de 2009 e 2 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2010, foram solucionados 949 processos, nos quais, 495 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 86,59.

Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 14,84% no número de processos recebidos no ano 2011. Quanto à produção, verificou-se que em 2011 houve uma diminuição de 1,33%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2010	2011
Processos recebidos	971	827
Processos remanescentes do ano anterior	123	147
Sentenças anuladas	2	3
Total de processos para solução	1096	977
Processos solucionados	949	833
Processos conciliados	495	399
Produção	86,59 %	85,26%



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2011, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$641.393,00	R\$50.220,00

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$616.805,62 e do Imposto de Renda em R\$124.334,32. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária acima da média e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Sr. Diretor de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias nº 1 de 2007, que regulamenta a prática de atos meramente ordinatórios e nº 2 de 2012, que nomeia Oficial de Justiça "ad hoc".

8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACENJUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a excelente organização da Secretaria. Foram examinados 79 autos de processos, sendo que em 3 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial devem ser mais bem observados.

Foi indagado ao Sr. Diretor da Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão

desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Durante os trabalhos de correição, foi observado o artigo 7º da Instrução Normativa nº 4, de 3-11-2011, que suspendeu os prazos no período de 14-11 a 27-11-2011, bem como a suspensão para publicação de sentenças e demais decisões, no período de 13 e 14-9-2012, conforme Ofício nº TRT/SGP/1007/2012.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

a) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

b) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

c) cumprido o Provimento nº 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

d) cumprida a recomendação nº 1, de 16 de fevereiro de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

e) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

f) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

g) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

h) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juizes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

i) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional”;

j) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmq.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei nº 8.213, de 1991, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

k) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processse-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

l) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

m) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

n) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

o) regularizado, em 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região, devendo, após o prazo supra, ser oficiada a Corregedoria;

p) incluídos na pauta os processos *sine die* e/ou sem audiência marcada, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória;

q) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

r) evitada a designação de julgamento *sine die*, intimando as partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual;

s) quanto às custas processuais, observado o artigo 58, §1º do Provimento Geral Consolidado do TST.

10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2011:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foi observada a seguinte recomendação formulada naquela oportunidade:

a) as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT/3ª Região.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância da recomendação acima elencada.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2012:

Durante o V Encontro Nacional do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2012, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2012;

Meta 2 - Julgar, até 31-12-2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2008, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2012** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

Meta 17 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

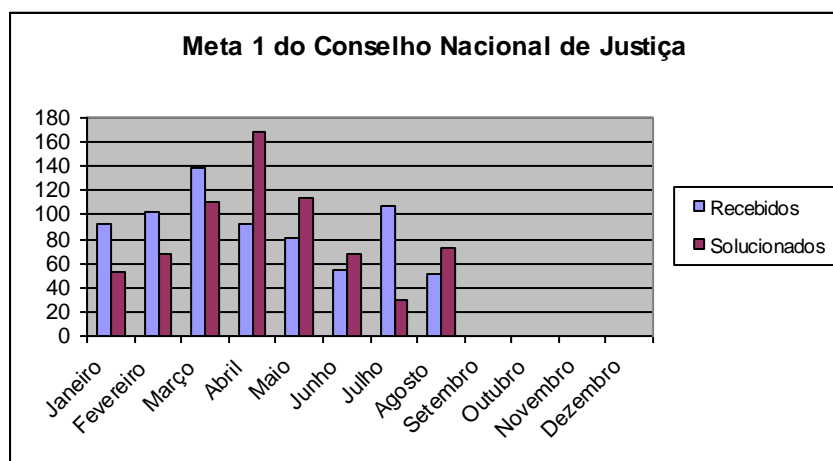
Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara,

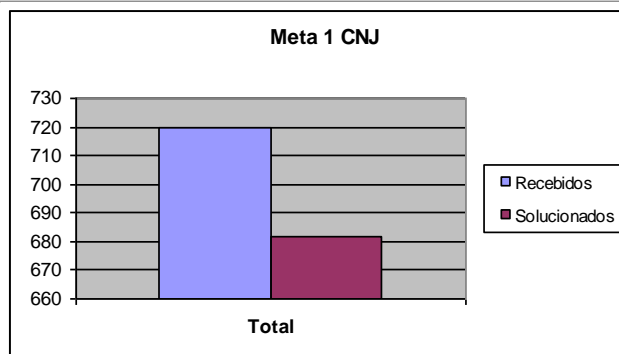
relativamente à Meta Prioritária nº 1:

META 1 – CNJ

Vara do Trabalho de Araçuaí *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	92	53	57,6%
Fevereiro	102	67	65,7%
Março	139	110	79,1%
Abril	93	168	180,6%
Maio	81	114	140,7%
Junho	55	68	123,6%
Julho	107	30	28,0%
Total	720	682	94,7%

* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio eletrônico do TRT 3ª Região





Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que não há nesta Unidade processo distribuído em 2008 pendente de julgamento.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2012, todos os dados encontram-se no sítio do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), podendo ter acesso qualquer cidadão.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional nº 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1 e 17, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, porque perene, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nº 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Colepccor, que seja observada a Instrução Normativa nº 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas, frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, o Dia do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizarem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, efetuar acesso ao *site* “Ambiente Legal”; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo



conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 12h30min do dia vinte e cinco de outubro de 2012, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eduardo Antônio Mendes _____, Assessor do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM^º Juiz do Trabalho Substituto e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores José Múcio Antônio Lambertucci e Luigi Adriano Pereira de Souza.

Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

Neurisvan Alves Lacerda
Juiz do Trabalho Substituto

José Marcos da Silva
Diretor de Secretaria